



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 051/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, os Auditores Dr. Luis Tavares C. Meyer, Dr. Luiz Felipe da Costa, Dr. Paulo Cesar do Nascimento e Dr. Eduardo Biondi, Procurador Dr. Cesar Diogenes, reuniu-se às 17h do dia 28 de fevereiro 2012, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

1) Processo: nº 45/2012

Denunciado: Rafael Martiniano de Miranda Moura (atleta Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- Profissional

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mario Bittencourt (adv. Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Luis T. Correa Meyer

Testemunha da Procuradoria: Rodrigo Nunes de Sá, árbitro da partida, portador da carteira de identidade no. 03966031655 exp. Detran-RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas da Procuradoria:

“Indagou se a cotovelada teria sido exagerada ao que respondeu o árbitro que de acordo com sua visão o atleta teria projetado o cotovelo em direção ao adversário e atingido o ombro do mesmo. Indagou ainda a Procuradoria se o fato estava dentro de contesto de bola ao que respondeu o árbitro que sim.”

Resultado: O advogado solicitou que árbitro, testemunha da Procuradoria fosse ouvido como informante o que foi indeferido pelo Douto Relator. A defesa apresentou prova de vídeo e documental.

No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Auditor Relator Dr. Luiz T. Meyer que desclassificava o art. 254-A I para 254 e aplicava 2 (duas) partidas.

2) Processo: nº 56/2012

Denunciado: Alexandre da Silva Batista (atleta Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo Biondi

Resultado: Prova de vídeo apresentado pela Procuradoria. Apresentada pela defesa prova de vídeo, sendo que a mesma não foi reproduzida por problemas técnicos.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD

3) Processo: nº 57/2012

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Teresópolis F. C. x A. A. Carapebus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv.

Teresópolis FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa

Resultado: A Defesa apresentou prova documental.

No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Luiz Felipe e Dr. Eduardo Biondi que aplicavam multa de R\$ 1.000,00 mais perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

4)Processo: nº 58/2012

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Teresópolis FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 11/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv.

Teresópolis FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo Biondi

Resultado: A Defesa apresentou prova documental.

No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Eduardo Biondi e Dr. Luiz Felipe que aplicavam multa de R\$ 1.000,00 mais perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

5)Processo: nº 59/2012

Denunciado: A. A. Carapebus (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: A.A Carapebus x Quissamã FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 11/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Luis T. Correa Meyer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 30 (trinta) minutos de atraso, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 60/2012

Denunciado: Queones de Oliveira Manhães (atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CE Rio Branco

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 61/2012

Denunciado: Thiago Machado dos Santos (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks (adv. Juventus FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 62/2012

Denunciado: Vinicius Batista (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 63/2012

Denunciado: Rodrigo Fabiano Machado (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 12/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Luiz T. Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

11) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:35min.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

**Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**